

ACORDO COLETIVO ESPECIAL DE TRABALHO que celebram entre si, de um lado, a INFRAMERICA CONCESSIONARIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA-DF, representada neste ato por seu Gerente de Gestão e Gente, **Sr. Diego Mendes Teixeira**, CPF Nº 067.819.576-51 e seu Vice-Presidente, **Sr. Juan Djedjeian**, CPF Nº 232.820.258-66, e, de outro lado, o Sindicato Nacional dos Empregados em Empresas Administradoras de Aeroportos, CNPJ nº 59.945.154/0001-07, doravante denominado **SINA**, representado neste ato por seu Presidente, **Sr. Francisco Luiz Xavier de Lemos**, CPF Nº 272.707.504-91 e seu Dirigente, **Sr. Vitor Hugo de Sousa Fernandes**, CPF Nº 695.621.131-91, objetivando atender o interesse dos empregados envolvidos e a operação dos Aeroportos de Brasília-DF, para diante da Pandemia do Coronavírus (Covid-19), celebram o presente Instrumento ficando justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - JORNADA EM HORÁRIO ADMINISTRATIVO

A Concessionária poderá alterar a jornada diária de trabalho em horário administrativo, durante o período que em que vigorar o presente acordo, podendo aplicar jornada em Teletrabalho para todos os empregados, nos termos do artigo 75-A e seguintes da CLT.

Parágrafo Primeiro – A Concessionária poderá aplicar a jornada reduzida em até 50% da jornada normal, com redução proporcional do salário.

Parágrafo Segundo - Nos dias em que a prestação de serviços for realizada em Teletrabalho, o empregado não fará jus ao recebimento de horas extras, salvo por solicitação expressa do seu superior imediato.

Parágrafo Terceiro - O empregado deverá comparecer/retornar à empresa sempre que convocada pelo gestor.

CLÁUSULA 2ª – REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

A Inframerica poderá alterar a jornada diária de trabalho dos empregados adotando a redução da jornada em até 50%, com a redução proporcional do salário, pelo período de vigência do presente acordo, nos termos dos artigos 7º, inciso VI, CF/88 c/c com artigos 468 e 503 da CLT, que trabalham ou venham a trabalhar em regime de Escala de Revezamento, com turnos ininterruptos ou não, e também para aqueles que trabalham em horário administrativo em todos os níveis de organização, inclusive Presidente, Vice-Presidente, Diretores, Gerentes, Coordenadores, Especialistas e Executivos Comerciais, que permanecerem nas dependências da empresa.

Parágrafo Único - Com o fim dessa ação emergencial de saúde pública, o retorno das escalas normais deverá ocorrer imediatamente no dia seguinte do comunicado da empresa.

CLÁUSULA 3ª – DA LICENÇA NÃO REMUNERADA

O empregado poderá optar por tirar licença não remunerada por período mínimo de 2 meses de no máximo até 5 meses, sem prejuízo de todos os benefícios previstos no acordo coletivo de trabalho vigente, até que novo acordo seja assinado, salvo o benefício do vale transporte e auxílio combustível. Exceção se aplica aos bombeiros, que poderão sair de licença por 1 mês.



CLÁUSULA 4ª – DO VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

Durante a vigência do acordo, os empregados que optarem pelo teletrabalho e pela licença não remunerada, farão jus ao recebimento do valor integral de vale refeição e vale alimentação no cartão destinado aos estabelecimentos de supermercados.

CLÁUSULA 5ª - QUARENTENA

O empregado que for diagnosticado com o Coronavírus (Covid-19), deverá entrar em "quarentena", tomando como base no parágrafo 3º, do Art. 3º da Lei nº 13.979 de 06/02/2020, considerará o período de até 15 (quinze) dias, como falta justificada. Sendo necessário mais tempo de descanso, a partir do 16º dia, a Previdência Social passa a se responsabilizar pelo pagamento de auxílio-doença.

CLÁUSULA 6ª – DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

As demais situações de gestão de pessoas que não colidam com o presente instrumento, continuam sendo regidas pelo Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2020 e seu respectivo aditivo.

CLÁUSULA 7ª – DA PRORROGAÇÃO

Fica desde já acordado entre as partes que, mediante as condições adversas trazida pela pandemia de COVID- 19, as negociações coletivas para o acordo coletivo 2020/2022, ficam suspensas enquanto durar o termo de acordo especial, sendo o acordo coletivo 2018/2020 e seu respectivo aditivo prorrogado, até que se negocie novo acordo.

CLÁUSULA 8ª – DA VIGÊNCIA

Este acordo entrará em vigor a partir da data da assinatura do presente termo e estará em vigor até que se negocie novo acordo, tendo como abrangência a todos os empregados da Inframerica Brasília – DF.

Brasília, 20 de março de 2020.



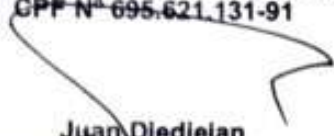
Francisco Luiz Xavier de Lemos
CPF Nº 272.707.504-91



Diego Mendes Teixeira
CPF Nº 067.819.576-51



Vitor Hugo de Sousa Fernandes
CPF Nº 695.621.131-91



Juan Djedjeian
CPF Nº 232.820.258-66

ACORDO COLETIVO ESPECIAL DE TRABALHO que celebram entre si, de um lado, a INFRAMERICA CONCESSIONARIA DO AEROPORTO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-RN, representada neste ato por seu Gerente de Gestão e Gente, **Sr. Diego Mendes Teixeira**, CPF Nº 067.819.576-51 e seu Vice-Presidente, **Sr. Juan Djedjeian**, CPF Nº 232.820.258-66, e, de outro lado, o Sindicato Nacional dos Empregados em Empresas Administradoras de Aeroportos, CNPJ nº 59.945.154/0001-07, doravante denominado **SINA**, representado neste ato por seu Presidente, **Sr. Francisco Luiz Xavier de Lemos**, CPF Nº 272.707.504-91 e seu Dirigente, **Sr. Vitor Hugo de Sousa Fernandes**, CPF Nº 695.621.131-91, objetivando atender o interesse dos empregados envolvidos e a operação do Aeroporto de São Gonçalo do Amarante-RN, para diante da Pandemia do Coronavírus (Covid-19), celebram o presente Instrumento ficando justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - JORNADA EM HORÁRIO ADMINISTRATIVO

A Concessionária poderá alterar a jornada diária de trabalho em horário administrativo, durante o período que em que vigorar o presente acordo, podendo aplicar jornada em Teletrabalho para todos os empregados, nos termos do artigo 75-A e seguintes da CLT.

Parágrafo Primeiro – A Concessionária poderá aplicar a jornada reduzida em até 50% da jornada normal, com redução proporcional do salário.

Parágrafo Segundo - Nos dias em que a prestação de serviços for realizada em Teletrabalho, o empregado não fará jus ao recebimento de horas extras, salvo por solicitação expressa do seu superior imediato.

Parágrafo Terceiro - O empregado deverá comparecer/retornar à empresa sempre que convocada pelo gestor.

CLÁUSULA 2ª – REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

A Inframerica poderá alterar a jornada diária de trabalho dos empregados adotando a redução da jornada em até 50%, com a redução proporcional do salário, pelo período de vigência do presente acordo, nos termos dos artigos 7º, inciso VI, CF/88 c/c com artigos 468 e 503 da CLT, que trabalham ou venham a trabalhar em regime de Escala de Revezamento, com turnos ininterruptos ou não, e também para aqueles que trabalham em horário administrativo em todos os níveis de organização, inclusive Presidente, Vice-Presidente, Diretores, Gerentes, Coordenadores, Especialistas e Executivos Comerciais, que permanecerem nas dependências da empresa.

Parágrafo Único - Com o fim dessa ação emergencial de saúde pública, o retorno das escalas normais deverá ocorrer imediatamente no dia seguinte do comunicado da empresa.

CLÁUSULA 3ª – DA LICENÇA NÃO REMUNERADA

O empregado poderá optar por tirar licença não remunerada por período mínimo de 2 meses de no máximo até 5 meses, sem prejuízo de todos os benefícios previstos no acordo coletivo de trabalho vigente, até que novo acordo seja assinado, salvo o benefício do vale transporte e auxílio combustível. Exceção se aplica aos bombeiros, que poderão sair de licença por 1 mês.

CLÁUSULA 4ª – DO VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

Durante a vigência do acordo, os empregados que optarem pelo teletrabalho e pela licença não remunerada, farão jus ao recebimento do valor integral de vale refeição e vale alimentação no cartão destinado aos estabelecimentos de supermercados.

CLÁUSULA 5ª - QUARENTENA

O empregado que for diagnosticado com o Coronavírus (Covid-19), deverá entrar em "quarentena", tomando como base no parágrafo 3º, do Art. 3º da Lei nº 13.979 de 06/02/2020, considerará o período de até 15 (quinze) dias, como falta justificada. Sendo necessário mais tempo de descanso, a partir do 16º dia, a Previdência Social passa a se responsabilizar pelo pagamento de auxílio-doença.

CLÁUSULA 6ª – DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

As demais situações de gestão de pessoas que não colidam com o presente instrumento, continuam sendo regidas pelo Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2020 e seu respectivo aditivo.

CLÁUSULA 7ª – DA PRORROGAÇÃO

Fica desde já acordado entre as partes que, mediante as condições adversas trazida pela pandemia de COVID- 19, as negociações coletivas para o acordo coletivo 2020/2022, ficam suspensas enquanto durar o termo de acordo especial, sendo o acordo coletivo 2018/2020 e seu respectivo aditivo prorrogado, até que se negocie novo acordo.

CLÁUSULA 8ª – DA VIGÊNCIA

Este acordo entrará em vigor a partir da data da assinatura do presente termo e estará em vigor até que se negocie novo acordo, tendo como abrangência a todos os empregados da Inframerica São Gonçalo do Amarante-RN.

Brasília, 20 de março de 2020.



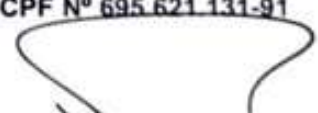
Francisco Luiz Xavier de Lemos
CPF Nº 272.707.504-91



Diego Mendes Teixeira
CPF Nº 067.819.576-51



Vitor Hugo de Sousa Fernandes
CPF Nº 695.621.131-91



Juan Djedjeian
CPF Nº 232.820.258-66